



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448468

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2047693-09.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Guarulhos, em que é embargante ELISA BISOGNINI TOURAIS, é embargado MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 2047693-09.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Elisa Bisognini Tourais

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: Guarulhos

Voto 59.326

Embargos de declaração. Omissão. Configuração. Embargos acolhidos.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração, opostos por Elisa Bisognini Tourais ao acórdão de folhas 104 a 106 dos autos principais: sustenta-se que este padece da omissão mencionada pela embargante. Pede-se sanção.

Eis, sucinto, o relatório.

Os embargos merecem abrigo.

Com efeito.

Os embargos de declaração foram rejeitados por maioria de votos, vencido o eminente Desembargador Octavio Machado de Barros. Porém, o voto divergente não foi lavrado, o que se faz mister.

Posto isso, acolhem-se os embargos de declaração para que se proceda a lavratura do voto vencido.

Geraldo Xavier
Relator